

Representação à Procuradoria Geral da República

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República
Ao Ministério Público Federal no Distrito Federal

IVAN VALENTE, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

DANIEL ALMEIDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PCdoB/BA, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete: 337, Anexo IV, da Câmara dos Deputados

PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/RS, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, e endereço eletrônico dep.paulopimenta@camara.leg.br;

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, brasileiro, Senador da República (PT/PE), Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores no Senado Federal, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 25, CEP 70.165-900, Brasília, DF

GLEISI HELENA HOFFMANN, brasileira, Deputada Federal pelo PT/PR e, ainda, Presidente do Partido dos Trabalhadores, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 232 – Anexo IV – Brasília (DF);

SÂMIA BOMFIM, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

AIRTON LUIZ FALEIRO, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/PA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 327 - Brasília/DF.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV gab. 956 – Brasília – DF

ÁUREA CAROLINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

DAVID MIRANDA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

DIONILSO MATEUS MARCON (Marcon), brasileiro, Deputado Federal pelo PT/RS, com domicílio na Câmara dos Deputados – Gabinete 569 – Anexo III – Brasília – DF

EDMILSON RODRIGUES, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

ENIO JOSÉ VERRI, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/PR, com domicílio na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 627, Brasília/DF

ÉRIKA KOKAY, Deputada Federal pelo PT/DF, portadora do RG nº 626183-DF, inscrita no CPF sob o nº 224411071-00, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete nº 203 - anexo IV – Brasília-DF

FERNANDA MELCHIONNA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Primeira Vice-Líder do Partido na Câmara dos Deputados,

domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

GLAUBER BRAGA, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

HELDER IGNACIO SALOMÃO, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 573, anexo III – Brasília – DF;

JOSÉ CERQUEIRA DE SANTANA NETO (ZÉ NETO), brasileiro, Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 585 - Brasília/DF

LUIZA ERUNDINA, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARCELO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília/DF, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

MARIA DO ROSÁRIO NUNES, brasileira, Deputada Federal pelo PT/RS, portadora da CI nº 2033446226 – SSP/RS e CPF nº 489.893.710-15, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 312 – Anexo IV – Brasília (DF)

MARÍLIA VALENÇA ROCHA ARRAES DE ALENCAR, brasileira, Deputada Federal pelo PT/PE, com endereço funcional na Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 654 - Brasília/DF

NILTO IGNACIO TATTO, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo III, gabinete nº 267 – Brasília (DF);

PEDRO UCZAI, brasileiro, Deputado federal pelo PT/SC, inscrito no CPF 477.218.559-34, portador do RG 1.499.882, nascido em 10/03/1962, com

endereço na Câmara dos Deputado, Anexo IV, Gabinete 229, Brasília/DF, CEP: 70.160-900

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, Deputado Federal (PT/MG), com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília, DF

ROGÉRIO CORREIA DE MOURA BAPTISTA, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG, portador da CI nº 753027 – SSP/MG e CPF nº 471.025.006-53, com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 614, anexo IV – Brasília (DF);

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, brasileiro, casado, Deputado Federal (PT/SP), portador da carteira de identidade RG 31713695, SSP/SP, inscrito no CPF nº 614.646.868-15, com endereço na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 819, Brasília/DF;

TALÍRIA PETRONE, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília/DF, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

contra ato ilegal, em face da **SRA. CARLA ZAMBELLI**, Deputada Federal (PSL/SP), do Sr. **ONYX LORENZONI**, Ministro Chefe da Casa Civil, e do **SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República, além de outros possíveis envolvidos no caso, para instauração de competente inquérito civil e/ou

criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e direito adiante expostas.

1 – Da Realidade Fática

É de conhecimento público que o Congresso Nacional aprovou a PEC nº 06/2019, amplamente conhecida como a Reforma da Previdência. Ocorre que para tentar conquistar os votos suficientes de parlamentares para a aprovação da contrarreforma em comento, o Governo Federal tomou medidas ilícitas, como demonstraremos a seguir.

A bancada do PSOL na Câmara dos Deputados protocolou, à época, na Procuradoria Geral da República, uma representação em que demonstrava ocorrer compra de votos de parlamentares para aprovação do tema supracitado.

O Ministério Público Federal publicou, na última quinta-feira, 16 de janeiro de 2020, a abertura de inquérito civil¹ para investigar o presidente Jair Bolsonaro, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, e o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. A investigação é assinada pelo Procurador da República Carlos Bruno Ferreira da Silva.

Observa-se:

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Notícia de Fato n. 1.16.000.001862/2019-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Envolvidos: Luiz Mandetta, Rodrigo Maia e Jair Messias Bolsonaro

Representantes: David Miranda, Edmilson Rodrigues, Fernanda Melchionna, Áurea Carolina, Glauber Braga e outros;

Objeto: Apurar indevidas interferências do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, do Ministro da Saúde Luiz Mandetta e do Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Maia na aprovação da PEC nº 06/2019 (Reforma da Previdência).

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procurador da República

¹ Disponível em: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e/2020/DMPF-EXTRAJUDICIAL-2020-01-16.pdf>. Acessado em 21 de janeiro de 2020.

O governo de Jair Bolsonaro liberou R\$ 1,13 bilhão de emendas parlamentares em julho de 2019 para garantir votos favoráveis à reforma da Previdência no Congresso Nacional. O próprio ministro da saúde do governo, Luiz Henrique Mandetta, afirmou em entrevistas que a liberação de emendas parlamentares eram um “esforço pró-previdência”, em um eufemismo para compra de votos².

Mais de R\$ 444 milhões foram liberados à época pelo governo Bolsonaro sem autorização legislativa.

O inquérito civil foi aberto e enviado para a primeira instância³.

Ocorre que, recentemente, a população brasileira ficou estarrecida com um áudio da Deputada Federal Carla Zambelli (PSL/SP) afirmando que "(...) infelizmente, é, o deputado no primeiro mandato, ele não tem verba, né, no primeiro ano de mandato... é, eu só consegui essa verba, e indiquei mais R\$ 5 milhões pra saúde e pro estado, porque houve uma verba suplementar por conta da Reforma da Previdência. Então todos os deputados que votaram a favor da Reforma da Previdência tiveram alguma verba que poderiam tirar de alguns ministérios para poder mandar para algumas cidades (...)”⁴.

A deputada confirmou que a voz da gravação é dela, conforme afirma a reportagem do Poder 360⁵.

Antes de o pacote de alterações nas regras para a aposentadoria ser votado pela Câmara dos Deputados, um levantamento da ONG Contas

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/ministro-diz-que-liberacao-de-emendas-foi-para-aprovar-previdencia-e-causa-polemica.shtml>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

³ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/procuradoria-investiga-interferencias-indevidas-de-bolsonaro-e-maia-na-aprovacao-da-reforma-da-previdencia/>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

⁴ Entrevista dada pela Deputada Carla Zambelli na rádio Pop 88. Disponível em: <https://www.facebook.com/448216345260860/posts/2696692437079895/?d=n>. Acessado em 22 de janeiro de 2020. Ver também: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/deputada-divulga-suposta-compra-de-voto-por-previdencia,628075fa42b7205bad536af7d4174c30h6gdxev5.html>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

⁵ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/em-audio-carla-zambelli-diz-que-governo-liberou-verba-para-aprovar-previdencia/>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

Abertas mostrou que, nos primeiros 5 dias de julho, foram empenhados pelo governo R\$ 2,55 bilhões em emendas a congressistas.

Segundo a publicação, a cifra é maior do que a observada em todo o ano até junho (R\$ 1,77 bilhão). O valor também é o mais alto empenhado para meses de julho ao menos desde 2016. As emendas são recursos que os congressistas têm direito no Orçamento para destinar para políticas públicas.

Desta feita, demonstra-se sem nenhuma dúvida a total ilegalidade nos atos tratados em tela. No momento que o país vive um momento de debate político acirrado, o Governo Federal utilizou-se de métodos ilícitos para conseguir os votos que restavam para aprovação da PEC nº 06/2019.

O tema também foi denunciado pela imprensa à época. De acordo com matéria da Folha de São Paulo, “Às vésperas do início da discussão da reforma da Previdência no plenário da Câmara, o governo Jair Bolsonaro liberou quase R\$ 1 bilhão em emendas parlamentares vinculadas à área de saúde. O desembolso de R\$ 920,3 milhões foi publicado em 34 portarias de uma edição extra do Diário Oficial da União desta segunda (8)”. Ainda segundo a reportagem, o levantamento considerou apenas despesas registradas sob a inscrição de “emenda parlamentar” na edição extra do Diário Oficial. Ou seja, a irrigação pode ter sido maior⁶.

Já ‘O Estado de São Paulo’ afirma que o Presidente da República, Jair Bolsonaro, liberou R\$ 1,13 bilhões em emendas na semana da Previdência. Segundo a matéria, as emendas parlamentares são voltadas para a área da saúde e foram formalizadas em 37 portarias editadas na noite de segunda-feira. A matéria destaca que levantamento da ONG Contas Abertas, mostra que, nos primeiros cinco dias de julho, o governo empenhou R\$ 2,5 bilhões de emendas parlamentares.

A reportagem também indicou um dado alarmante: em apenas um dia, o Ministério da Saúde definiu o destino de 1% do orçamento da área para

⁶ Disponível em: <https://painel.blogfolha.uol.com.br/2019/07/09/as-vesperas-de-votacao-da-reforma-governo-bolsonaro-libera-quase-r-1-bi-em-emendas/>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

todo o ano de 2019, e esclarece: “As emendas assinadas nas portarias, no entanto, não representam dinheiro a mais para a saúde. O governo terá de, nos próximos meses, cortar ações que deveriam ser financiadas com o recurso do orçamento do governo federal. Ele adianta o recurso agora para, numa outra etapa, cortar em outras ações”⁷.

Pelo exposto, resta evidente que a Reforma da Previdência foi aprovada fraudulentamente, em desrespeito à Constituição, ao povo brasileiro e ao devido processo legislativo.

2 – Das Razões de Direito

As emendas não podem ser utilizadas para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional, conforme dispõe a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)⁸. Observa-se o que dispõe o art. 142 da legislação supracitada:

Art. 142. A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública federal, **não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.** (grifos nossos)

A utilização de liberação de verbas de emendas como objeto de barganha política fere não só a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas também a Constituição Federal de 2019.

A conduta incorre no artigo 359-A do Código Penal que tipifica contratação de operação de crédito, na forma de crime contra as finanças

⁷ Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-libera-r-1-13-bi-em-emendas-na-semana-da-previdencia,70002913718>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13707.htm. Acessado em: 09 de julho de 2019.

públicas. Observa-se:

Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Incide na mesma pena quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito interno ou externo;

I – com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal;

II – quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.

No mesmo sentido, os Representados também podem ter incidido no crime de prevaricação e advocacia administrativa:

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

As despesas públicas, como se sabe, dependem de autorização expressa do Poder Legislativo.

O governo autorizou o empenho de R\$ 50.629.444,00 (cinquenta milhões seiscientos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais) a mais do que permitia a emenda nº 5021 0003, sem a devida autorização legislativa. Deveria, no caso em comento, ter requerido ao Congresso Nacional o remanejamento de recursos, via um Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN), o que não foi feito. A emenda nº 5021 0004 (que possui o valor total de 2 milhões de reais), houve diversas portarias autorizando a execução de valores acima do valor destinado a emenda tratada em tela, conforme pode ser visto no Diário Oficial da União – Seção 01 – Edição Extra⁹, de 08 de julho de 2019.

Como é possível perceber, a diferença entre os valores autorizados e os liberados das emendas nº 5021 0003 e 5021 0004 é de R\$ 444.513.894,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões quinhentos e treze mil oitocentos e noventa e quatro reais).

O Governo Federal poderia executar o valor da emenda na sua totalidade, mas não poderia extrapolar o seu valor.

Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, § 4º). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

No mesmo sentido, a Lei 8.429/1992, lei de improbidade administrativa, em consonância com o disposto no caput e §4º do art. 37 da CF,

⁹ Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=600&pagina=1&data=08/07/2019&totalArquivos=44>. Acessado em: 21 de janeiro de 2020.

exige a observância da moralidade administrativa:

“Art. 4º. Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

A moralidade administrativa está ligada a razoabilidade e proporcionalidade, e quando os atos possuem alta carga de reprovabilidade social, pelo suposto abuso de poder político, vão de encontro a moralidade e a boa-fé com a coisa pública.

De acordo com o consagrado administrativista Celso Antônio Bandeira de Melo:

Finalidade é o bem jurídico objetivado pelo ato. Vale dizer, é o resultado previsto legalmente como o correspondente à tipologia do ato administrativo, consistindo no alcance dos objetivos por ele *comportados*. Em outras palavras: é o objetivo inerente à categoria do ato¹⁰.

De maneira evidente e objetiva, o supracitado mestre leciona que ocorre desvio de finalidade, e, conseqüentemente, invalidade do ato administrativo, quando o agente público se serve de um ato para satisfazer finalidade alheia à natureza do ato utilizado. Assim, haveria um mau uso da competência que o agente possui para praticar seus atos competentes, traduzido na busca por uma finalidade que simplesmente não pode ser buscada. Ou seja, não houve interesse público, mas pessoal.

Constitui-se, portanto, verdadeira fraude à Constituição e ao próprio devido processo legislativo utilizar do orçamento público para barganhar votações de interesse do governo na Câmara dos Deputados. No Estado Democrático de Direito, a integridade da votação do Parlamento depende de convicções e convencimento, nunca de liberação de recursos – de forma ilegal – para bases parlamentares, mormente em um tema tão importante para milhões de brasileiros e brasileiras.

III. DOS PEDIDOS

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à Justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais

¹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28 ed. rev. e atualizado até a EC. 67. São Paulo: Malheiros, p. 405.

indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia, a Constituição e o devido processo legal. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria, incluindo a eventual encaminhamento para as instâncias cabíveis;

2. Nos termos legais, a determinação de verificação, pela Procuradoria Geral da República (PGR), das ilegalidades relatadas na presente representação, considerando o enquadramento, em tese, nos crimes aqui elencados;

3. Verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes em desfavor dos representados.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2020.

Ivan Valente
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Fernanda Melchionna
Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados

Sâmia Bomfim
Deputada Federal do PSOL/SP

Paulo Pimenta
Líder do PT na Câmara dos Deputados

Daniel Almeida
Líder do PCdoB na Câmara dos Deputados

Humberto Costa
Líder do PT no Senado Federal

Gleisi Hoffmann
Deputada e Presidenta do PT

Demais deputados e vice-líderes